

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.467-A, DE 2003**

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, dispondo sobre os condutores habilitados nas categorias C e E.

**Autor:** Deputado LUÍS CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado DEVANIR RIBEIRO

### **VOTO VENCEDOR**

O projeto de lei em epígrafe foi rejeitado na reunião ordinária desta Comissão de Viação e Transportes, realizada no dia 20 de outubro de 2004, contra os votos do Deputado Affonso Camargo e, em separado, do Deputado Pedro Chaves.

A sua rejeição deve-se ao entendimento de que tornar obrigatório, para os condutores habilitados nas categorias C e E, portar uma “Autorização para Condução de Veículo”, documento que associa o condutor ao veículo que dirige, constitui medida esdrúxula. Primeiro, porque desprestigia o próprio documento de habilitação do condutor nessas categorias, além de gerar grande burocracia. Segundo, em face da pouca praticidade e dos transtornos que seriam causados em situações exigindo substituições imprevistas de motoristas, o que acabaria gerando prejuízos ao transporte de cargas. Finalmente, porque acredita-se que essa medida não constitui impedimento garantido ao furto ou roubo de cargas.

Assim, ao rejeitar este projeto de lei, a Comissão de Viação e Transportes mantém o reconhecimento do documento de habilitação nas categorias C e E como único necessário ao condutor para o transporte de cargas, na forma disposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, combate burocracias desnecessárias nas repartições de trânsito e evita prejuízos aos transportadores garantindo-lhes maior flexibilidade de manejo no que se refere à movimentação de cargas.

Estas as razões que impediram a aprovação do PL nº 2.467-A, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004 .

Deputado DEVANIR RIBEIRO  
Relator